

**LEI MUNICIPAL Nº 1526/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **6,58%**(seis vírgula cinquenta e oito por cento)sobre o padrão de vencimento dos servidores municipais, inclusive os contratados por prazo determinado, bem como o quadro de inativos custeado pelo Município, cargos em comissão, com exceção dos Secretários Municipais, e funções gratificadas.

**Parágrafo Único:** O índice de revisão geral de **6,58 (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**também deverá ser aplicado sobre a remuneração dos professores,e os integrantes do quadro em extinção, bem como aos servidores regidos pela CLT.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se  
Em, 23 de janeiro de 2017.